

**TC 021.452/2012-1**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Entidade de S/Órgão do Governo do Estado da Paraíba

**Responsável:** Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); e Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

**Interessados:** Fundo Nacional de Saúde-MS

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605); e Romilton Dutra da Silva (OAB/PB 4.583)

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.906/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 17, julgando irregulares as presentes contas da Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e da Fundação Rubens Dutra Segundo condenando-os solidariamente em débito, com aplicação individual de multa;
2. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
3. Em seguida, elaborem-se as notificações aos seguintes interessados:
  - a) Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, por intermédio de seu advogado Enriquimar Dutra da Silva (CPF 108.897.284-53), OAB/PB 2.605 (Procuração na peça 11);
  - b) Fundação Rubens Dutra Segundo, por intermédio de seu advogado Enriquimar Dutra da Silva (CPF 108.897.284-53), OAB/PB 2.605 (Procuração na peça 9);
  - c) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis.
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso, bem



como providencie a anexação de cópia do inteiro teor do Acórdão 7.906/2014-TCU-1ª Câmara (peças 17, 18 e 19) aos TC's 010.149/2011-2, 021.439/2012-5 e 006.312/2013-6.

SECEX-PB, 6 de janeiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Secretário-Substituto